

Ações de fiscalização no entorno de DF

COFIU

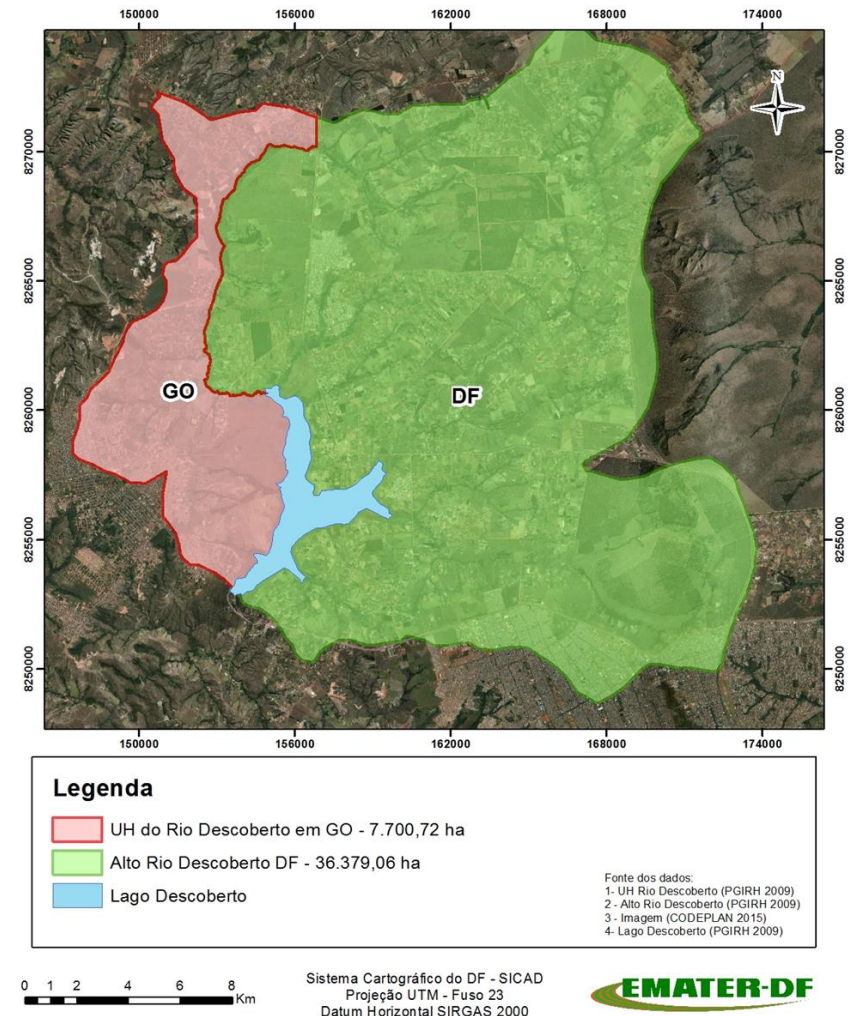
23/05/2019



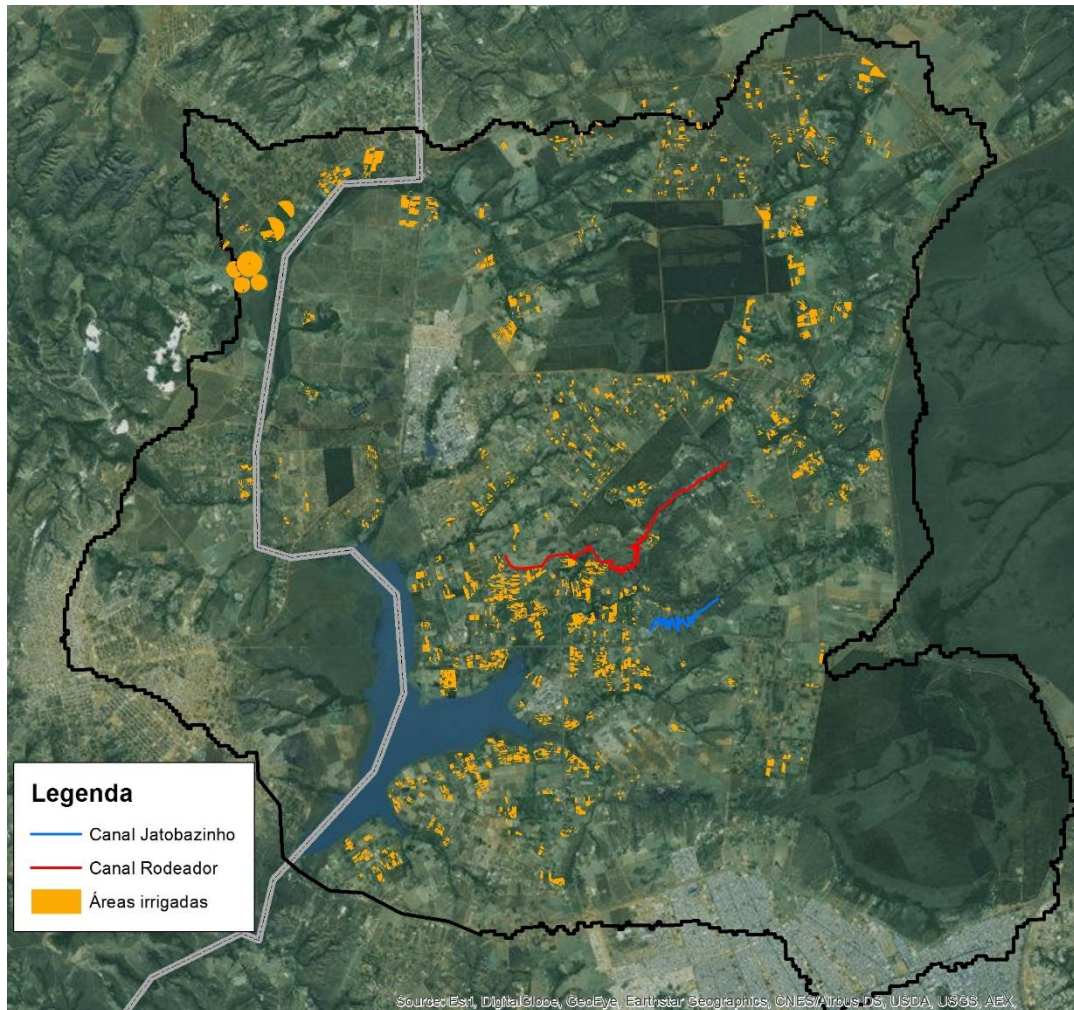
Crise hídrica DF: Bacia do Descoberto

Reservatório Descoberto

- Volume total 86 hm³ (cota 1030)
- Volume morto 13,7 hm³ (cota 1021)
- Área de drenagem da bacia: 440 km²
- População atendida: 60% do DF (1,8 milhão de pessoas)
- Verteu em todos os anos desde sua inauguração, com exceção de 2017 e 2018
- Usos: irrigação a montante (DF e GO) e abastecimento público

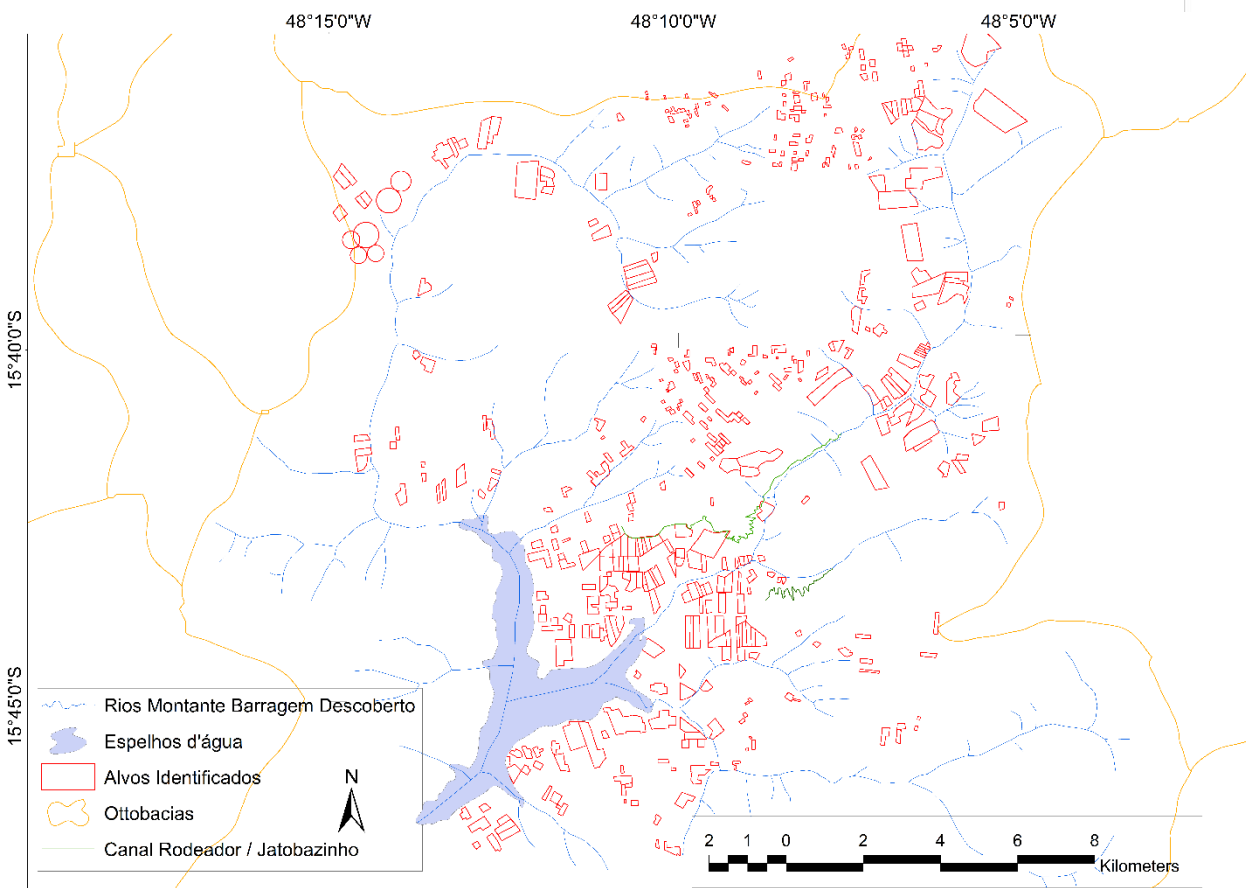


Usos múltiplos na bacia

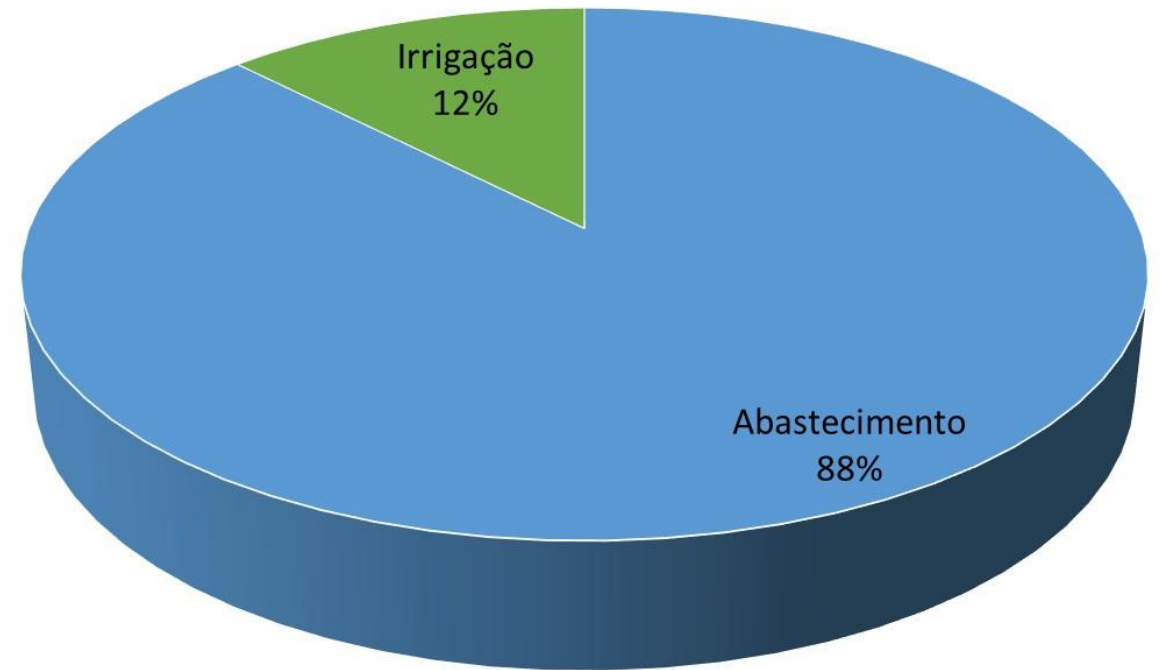


- Polo de produção de alimentos do DF
- 1070 hectares irrigados na bacia
- 11 canais de irrigação
- CAESB: principal usuário, abastecendo 60% do DF com água (4,4 m³/s em situação normal)

Mapeamento da irrigação e usos da água na bacia do Descoberto



Usos da água



Publicada no DODF n. 154, de 16/08/2016, Seção 1, p. 17.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.



Estabelece os volumes de referência e ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

IV. Estado de atenção: estado caracterizado quando o volume útil dos reservatórios estiver entre 60% (sessenta por cento) e 41% (quarenta e um por cento), sendo necessário comunicar os usuários e consumidores sobre a necessidade de redução do consumo de água e os riscos de redução dos níveis dos reservatórios aos estados de alerta e de restrição de uso;

V. Estado de alerta: situação crítica de escassez hídrica, caracterizada quando o volume útil dos reservatórios estiver entre 40% (quarenta por cento) e 21% (vinte e um por cento), sendo necessário indicar aos usuários e consumidores sobre a necessidade de adoção de medidas de redução do consumo de água;

VI. Estado de restrição de uso: situação crítica de escassez hídrica, caracterizada quando o volume útil dos reservatórios estiver igual ou inferior a 20% (vinte por cento), sendo necessária a adoção de regime de racionamento;



RESOLUÇÃO Nº. 20 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara o estado de restrição de uso dos recursos hídricos, estabelece o regime de racionamento do serviço de abastecimento de água nas localidades atendidas pelos reservatórios do Descoberto e Santa Maria e dá outras providências.

Art. 1º Declarar o estado de restrição de uso dos recursos hídricos e estabelecer o regime de racionamento do serviço de abastecimento de água nas localidades atendidas pelos reservatórios do sistema Descoberto e Santa Maria.

Art. 3º A Concessionária deve elaborar o Plano de Racionamento, com periodicidade semanal, submetendo-o à aprovação da Adasa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sua vigência.

Art. 5º O Plano de Racionamento inicial deverá considerar um período de interrupção do abastecimento de água por 24 (vinte e quatro) horas seguidas.

BAIXAS AFLUÊNCIAS EM DEZEMBRO/2016 E JANEIRO/2017
INÍCIO DO RACIONAMENTO: JANEIRO/2017



RESOLUÇÃO ADASA Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e fundamento na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no art. 7º, incisos III e IV e art. 8º, incisos I, II e III, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e,

Considerando o disposto na Resolução ADASA nº 13/2016, que estabelece os volumes de referência e ações de contenção do consumo de água em situações críticas de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, com o objetivo de assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos;

Considerando a contribuição da redução da demanda na mitigação da situação de escassez hídrica, condição que reclama o amplo envolvimento da sociedade;

Considerando a restrição de uso estabelecida em função do baixo nível do Reservatório do Descoberto e os resultados dos cenários estudados pela ADASA, pela companhia de saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e pela Agência Nacional de Águas - ANA que apontam as dificuldades de recuperação do Reservatório;

Considerando a declaração do Estado de Emergência pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017; e,

Considerando que, em conformidade com as disposições do Art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em caso de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas, é possível limitar a vazão captada pela empresa concessionária de abastecimento público, RESOLVE:

Art. 1º Limitar a 3,5 m³/s a vazão média mensal captada pela CAESB no Reservatório do Descoberto.

Art. 2º. A vazão de captação autorizada será revisada mensalmente, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, podendo ser mantida ou alterada de acordo com os níveis do Reservatório do Descoberto

Art. 3º A CAESB terá o prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação desta Resolução, para adotar as providências necessárias à limitação da vazão estabelecida na forma do Art. 1º.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
DIRETOR PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA ADASA/SECIMA/ANA Nº 01, DE 06 MARÇO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos III e IV, e artigo 8º, incisos I, II e III; o SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DE GOIÁS – SECIMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual de Goiás e demais preceitos legais, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.020, de 15 de dezembro de 2014;

Considerando a Resolução ADASA nº 13/2016, que estabelece os volumes de referência e ações de contenção do consumo de água em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, com o objetivo de assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos;

Considerando a contribuição da redução da demanda na mitigação da situação de escassez hídrica existente, condição que reclama o amplo envolvimento por parte da sociedade;

Considerando a necessidade do esforço de todos para a adoção de ações e medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de escassez hídrica na bacia hidrográfica a montante do Reservatório do Descoberto;

Considerando as restrições de uso da água na agricultura, estabelecidas em função dos baixos níveis do Reservatório do Descoberto, os resultados dos estudos realizados pela ADASA, SECIMA e ANA, e as reuniões realizadas com os irrigantes da bacia hidrográfica a montante do Reservatório do Descoberto;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Distrito Federal por meio do Decreto nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017;

Considerando a Resolução ADASA nº 01, de 15 de fevereiro de 2017, que reduziu para 3,5 m³/s a vazão média a ser captada pela CAESB no Reservatório do Descoberto, a partir de 06 de março de 2017;

Considerando que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais, conforme Art. 1º da Lei nº 9.433, de 1997;

Considerando que, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.433, de 1997, a outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, em caso de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o Volume Meta de 45,8% para o reservatório do Descoberto, correspondente à cota 1026,23 m, a ser alcançado até 8 de março de 2017.

I – O Volume Meta estabelece um volume mínimo no Reservatório do Descoberto, com vistas à manutenção de garantias aos usos múltiplos ao longo da estação seca de 2017.

II – Caso o Volume Meta não seja atingido, as captações de águas superficiais e subterrâneas, outorgadas para fins de irrigação e piscicultura, na bacia hidrográfica a montante do Reservatório do Descoberto, inclusive, deverão ser reduzidas em no mínimo mais 50%, ficando sua operação limitada ao período de 6h às 9h.

III – Caso o Volume Meta seja atingido deverão ser obedecidas as regras de restrição de uso da água constantes do Anexo I.

Art. 2º. O Volume Meta e as regras de restrição estabelecidos nesta Resolução serão revisados a qualquer tempo, em caráter extraordinário, podendo ser alterados de acordo com os níveis do Reservatório do Descoberto, por meio de Comunicados, a critério dos reguladores (ADASA, SECIMA e ANA).

Art. 3º. Fica suspensa a emissão de outorgas prévias, preventivas e de direito de uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica a montante do Reservatório do Descoberto, inclusive, exceto para fins de consumo humano e de dessedentação animal.

Art. 4º. Os reguladores (ADASA, SECIMA e ANA) poderão exigir, a seu critério, devidamente justificado, instalação de equipamentos de medição de vazão e envio de dados de qualquer usuário de água na bacia hidrográfica, visando o controle do atendimento às regras de uso estabelecidas.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento das regras de restrição de uso da água estabelecidas nesta Resolução será realizada pela ADASA, SECIMA e ANA, conforme a legislação pertinente.

Art. 6º. Esta Resolução vigorará pelo tempo necessário até que sobrevenha a garantia da manutenção da segurança hídrica na bacia hidrográfica a montante do Reservatório do Descoberto.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
DIRETOR-PRESIDENTE DA ADASA

VILMAR DA SILVA ROCHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DE GOIÁS

VICENTE ANDREU
DIRETOR-PRESIDENTE DA ANA

ANEXO 1

CÓRREGOS	HORÁRIO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
CÓRREGOS PULADOR, VEREDINHA, CHAPADINHA E CAPÃOZINHO.	MARGEM DIREITA: 6h – 8h / 13h – 15h MARGEM ESQUERDA: 8h – 10h / 15h – 17h
JATOBÁ, CABECEIRA COMPRIDA, CAPOEIRA CHATA, GUARIROBA, MEIO, BONITO, CRISTAL, RODEADOR, JATOBAZINHO, FUMABE.	MARGEM DIREITA: 9h – 12h / 15h – 18h MARGEM ESQUERDA: 6h – 9h / 12h – 15h
CAPÃO COMPRIDO E RIBEIRÃO DAS PEDRAS.	MARGEM DIREITA: 9h – 12h / 15h – 18h MARGEM ESQUERDA: 6h – 9h / 12h – 15h
RIO DESCOBERTO E SEUS AFLUENTES GOIANOS.	6h – 8h / 15h – 17h

Medidas de restrição adotadas

- Revezamento/Alocação negociada de água superficial (ADASA)
- Redução de 50% do uso de água subterrânea (ADASA)
- Redução de 50% da vazão utilizada pelos usuários de irrigação em Goiás (ANA)
- Restrição ao uso de água em lava-jatos no DF (ADASA)
- Embargo de usuários sem outorga (ADASA)
- Medidas tomadas pela CAESB
 - Tarifa de contingência
 - Racionamento
 - Redução da captação
- Decreto GDF – situação de emergência
 - Obras emergenciais
 - Medidas de restrição adicionais (ADASA)

Crise hídrica DF: ações conjuntas ANA ADASA

- Campanhas de fiscalização conjuntas na bacias:
 - Descoberto: verificação do cumprimento das regras de restrição de uso;
 - Irrigantes: captação para irrigação entre 6 e 9h da manhã (5 campanhas em 2017);
 - CAESB Descoberto: autuação por captar acima do permitido pelas regras de restrição.
 - Pípiripau: medições de vazão para verificação de disponibilidade no ribeirão e no canal Santos Dumont e na adutora da CAESB; reuniões quinzenais com usuários com definição de restrição do uso (4 campanhas em 2017 e 6 em 2018).
 - Saia Velha: ajuste da vazão derivada como o canal da AUSV (3 campanhas 2017 e 2 em 2018) para garantir abastecimento da SANEAGO Cidade Ocidental e Valparaíso;

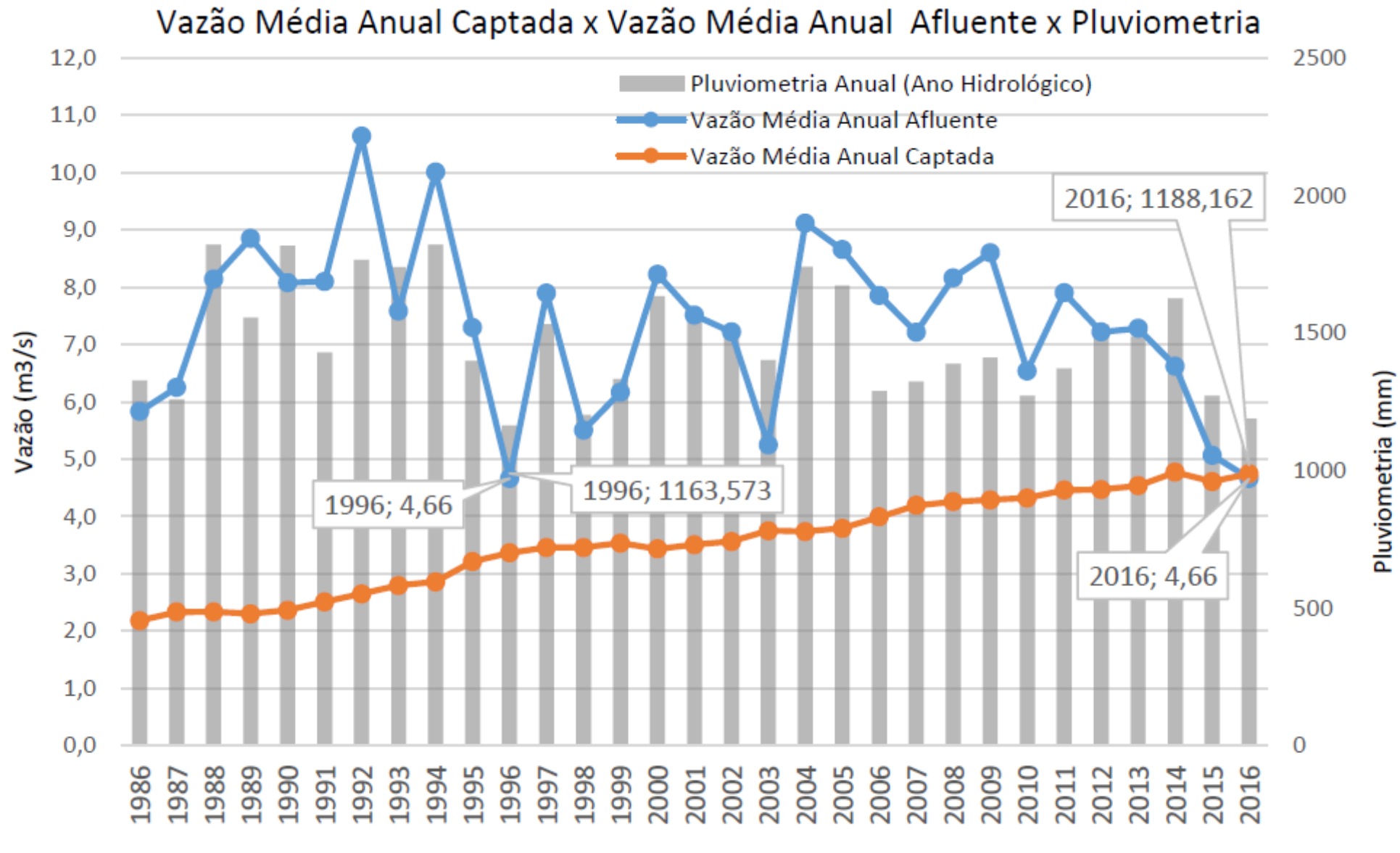
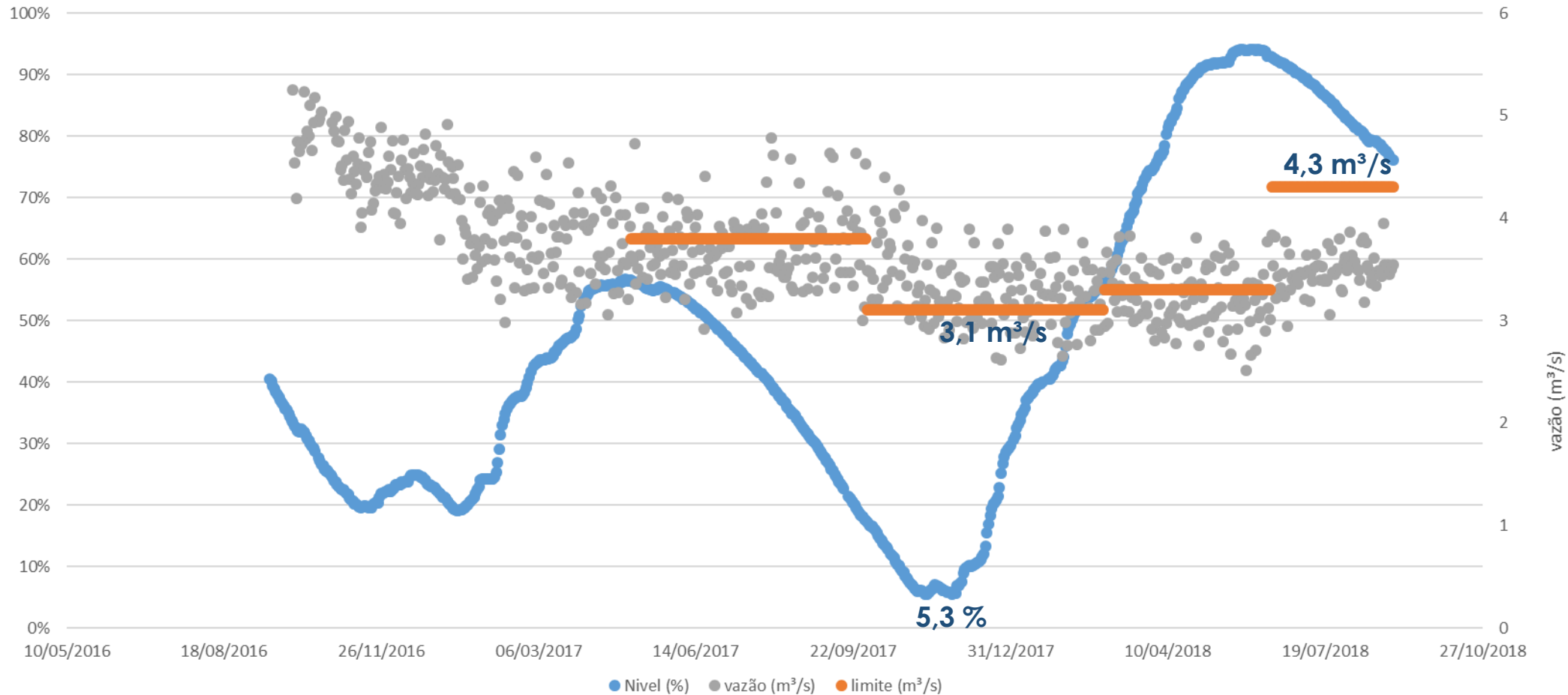


Gráfico 3: Pluviometria Média Bacia do Alto Descoberto 1979-2016. (Estações: ETA RD, ETA Brazlândia e Descoberto Barragem)

Evolução do reservatório Descoberto



Outras ações de fiscalização da ANA no DF

- Campanhas de fiscalização ANA:
 - Ribeirão Alagado e rio Santa Maria: avaliação do pedido de outorga da Caesb
 - Rio preto no DF: verificação do cumprimento do “Dia do Rio do São Francisco”

Delegação de fiscalização

- Delegação de outorga desde 2010 (Resolução 77/2010);
- Delegação de fiscalização (Projeto de Lei 6621/2016 e Medida Provisória 868/2018)
 - PL 621/2016 - Restringe a delegação para órgãos/agência que possuir autonomia assegurada por regime jurídico compatível com a Lei e que possua serviços técnicos e administrativos competentes, organizados e aparelhados, conforme definido em regimento interno da ANA;
 - MP 868/2018 – Delega as competências estabelecidas nos incisos V e XII do **caput**, por meio de convênio ou de outro instrumento, a outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e distrital.
 - ADASA é o único órgão que preenche os requisitos do PL.

Oficina de fiscalização

Expertise ADASA:

- Gestão de água subterrânea;
- Projeto de monitoramento de uso do bacia do Jardim;
- Crise hídrica: Pípiripau, Descoberto...

Pauta ANA ADASA

- Oficina de fiscalização;
- Delegação;
- Monitoramento dos usos (telemetria).

Obrigado(a)!

Coordenadoria de Fiscalização de Uso
COFIU/SFI

cofiu@ana.gov.br
(+55)(61) 2109-5247

www.ana.gov.br

*Siga **anagovbr** nas mídias sociais*

